



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Requerimento de Informação n° 579/2023

Processo Número: **30965/2023** | Data do Protocolo: 09/10/2023 16:57:51

Autoria: **Bruno Zambelli**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Requer ao Sr. Secretário de Estado da Secretaria de Gestão e Governo Digital informação sobre DETRAN-SP.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300038003000380032003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166, do Regimento Interno, requeiro ao Sr. Secretário de Estado da Secretaria de Gestão e Governo Digital para que adote as providências cabíveis e, em especial, para que se officie ao Sr. Diretor-Presidente do DETRAN-SP, no prazo constitucional, forneça as informações a seguir formuladas, especificamente acerca do cumprimento da Portaria DETRAN-SP Nº 70 de 13 de março de 2017, conforme segue:

1. Existe algum planejamento do DETRAN-SP para credenciar (Portaria de nº 70/2017), todas as entidades, médicos e psicólogos que prestam serviços ao órgão até o final do ano de 2023?
2. Qual o percentual de entidades atualmente credenciadas no quadro do DETRAN-SP?
3. Quais foram os serviços credenciados até o momento?
4. Durante o ano de 2017, o DETRAN publicou a Portaria DETRAN-SP Nº 70 de 13 de março de 2017. Por que, até o momento, ainda não houve o credenciamento de todas as entidades, médicos e psicólogos que prestam serviços ao órgão?

### JUSTIFICATIVA

A Portaria DETRAN-SP nº 70, datada de 13 de março de 2017, que “*regulamenta o credenciamento de entidades, médicos e psicólogos para a realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão para dirigir e condutores para a renovação, adição ou mudança de categoria, e reabilitação da Carteira Nacional de Habilitação para a condução de veículos automotores*”; medida esta que trouxe uma série de mudanças que garante a maior qualidade nos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica no âmbito do DETRAN-SP, a partir de critérios e meios de controle mais adequado no exercício das atividades e peritos devidamente credenciados.

E, considerando, que o Código Nacional de Trânsito, em seu artigo 22, inciso X, determina a regulamentação do credenciamento de entidades, peritos médicos e psicólogos destinados à realização de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica, faz-se necessário empreender esforços para o cumprimento da Portaria DETRAN – SP nº 70/2017 a regularização e credenciamento de entidades e profissionais, o que promoverá mais segurança no cumprimento de protocolos e no controle da realização de exames físicos.

Nesse sentido, as informações acima solicitadas asseguram, a este Deputado e aos demais membros desta Casa, o exercício de suas funções constitucionais, vez que revestidos da legitimidade que lhe foram conferidas pela soberania popular, especialmente a atribuição de fiscalizar atos do governo e apurar a responsabilidade dos agentes públicos.

**Bruno Zambelli**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340035003000350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Zambelli** em **09/10/2023 16:41**

Checksum: **471437142D25C24928FB4AF6077CF4131811EAA4AE155B4C6E901DF4ECA44340**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340035003000350033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.